



Proc. 2325/23 409
W

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Edital nº 080/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em PMF, drenagem pluvial, esgotamento sanitário e construção de passeio público no loteamento Santa Cecília em Boa Sorte - 5º distrito - Cantagalo/RJ.

PROCESSO: 2325/23

Resposta acerca dos recursos interpostos pelas empresas:

CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda., inscrita no CNPJ nº. 07.673.474/0001-43, estabelecida na Av. Sérgio Costa Gomes, nº 88, Lote 25, Quadra A, Por do Sol, Itaocara-RJ, CEP: 28.570.000;

RICON Geologia e Construção Civil Ltda., inscrita no CNPJ nº 73.514.523/0001-20, com sede na Rodovia RJ 160, KM 13,5, Trevo da Aldeia – Cantagalo - RJ, CEP 28500.000.

1. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda. e RICON Geologia e Construção Civil Ltda.

Em sede de admissibilidade recursal foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Considerando que na data do dia 14 de setembro de 2023, às 13 horas, fora aberta a sessão que examinou a documentação de habilitação e proferiu o resultado, a interposição dos presentes recursos foi tempestiva e esta Comissão acata seu recebimento para proceder à análise de mérito.

2. DAS RAZÕES DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS

Em síntese, as Recorrentes assim se manifestaram:

CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda.

Em suma, a empresa Recorrente solicitou a reforma da decisão quanto à sua inabilitação alegando que, de acordo com 14.6.3 do edital, o atestado de qualificação técnico operacional apresentado cumpre os requisitos mencionados no edital e que a ART estava devidamente quitada, tendo sua quitação sido realizada em 13/09/2023, e que a comprovação de não quitação apresentada por diligência realizada pela CPL se deveu à morosidade do sistema do CREA, e ao fim menciona que houve excesso de formalismo pela CLP e não sendo esse aplicado as demais licitantes. Cita em sua peça recursal o Art. Nº. 43 da Lei nº. 8.666/93 em conjunto com os acórdãos citados, quais sejam: 01 – Acórdão nº 719/2018 – Plenário TCU, 02 – Acórdão nº 357/2015 – Plenário TCU, 03 – Acórdão nº 1211/2021 – Plenário TCU, 05 – Acórdão nº 988/2022 – Plenário TCU.

Em resumo seriam estes os pontos trazidos em sede de Recurso.

RICON Geologia e Construção Civil Ltda.



Proc. 2325 Fl. 410
wr

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Em suma, a empresa Recorrente requer a manutenção da inabilitação da Licitante CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda., alegando descumprimento do item 14.6.3 alínea "a", subalínea "a-1", no que tange a comprovação de quantitativos mínimos correspondentes às parcelas de relevância técnica e valor significativo para os serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico e para os serviços de esgotamento sanitário, motivos esses que deveriam ser levados em consideração, além da apresentação de ART inválida. Cita em sua peça o Mandado de Segurança 0078353-83.2022.8.190000, Agravo de Instrumento 0059003-80-2020.8.19.0000 em conjunto com catálogo de referência EMOP e tabela de pesos específicos de materiais usuais em vias de tráfego emitido pela SCO-RIO.

Em resumo seriam estes os pontos trazidos em sede de Recurso.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente, cabe ressaltar que chamadas a apresentarem contrarrazões aos recursos apresentados, as licitantes CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda. E RICON Geologia e Construção Civil Ltda. apresentaram impugnação aos respectivos recursos.

Síntese das contrarrazões apresentadas:

RICON Geologia e Construção Civil Ltda.

Alega a empresa RICON que a ART nº 2020230222650 apresentada pela recorrente estava "SEM VALOR LEGAL" não pela morosidade do CREA-RJ, mas sim pelo fato de não ter sido apresentado o documento do pagamento, junto com a taxa da ART, da taxa de Incorporação, que é uma taxa adicional de serviço gerada automaticamente para a regularização de obras/serviços, sendo que a obra ocorreu entre 01/03/2022 e 30/08/2022 e o pagamento em 13/09/2023, um dia antes da data do certame.

Alega ainda que a cópia do contrato nº 2021014501, realizado entre a recorrente e a empresa Energisa, anexado junto ao recurso da mesma, apresenta sérias divergências quando comparado ao obtido no site da Energisa, especificamente quanto aos itens 2 (objeto do contrato), 3 (Vigência), 4 (data de início) e 6 (valor global), o que, dessa forma, prejudicaria o Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda.

Alega a empresa CONSTRUMAX que o edital, no que diz respeito à parcela de maior relevância quanto ao esgotamento sanitário, não faz menção quanto ao tipo de tubo a ser assentado e que a técnica para o assentamento de tubos de concreto é mais complexa do que a para tubos de PVC.

Com relação à parcela de maior relevância para os serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico exigidos no Edital, alega que as características técnicas do projeto adotaram como espessura 7cm, o que gerou um total de volume aplicado de 168m³, sendo o restante do volume utilizado pela contratante em operação de tapa buraco no acesso do galpão.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do



2325 Lrr
Cm

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Passemos à análise do Recurso interposto por cada uma das empresas em questão:

Trata-se de recurso interposto pela empresa CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda. contra decisão da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ que a inabilitou para o presente certame.

Consoante decisão da comissão, a empresa acima mencionada descumpriu o item 14.6.3 "c" do edital, vejamos:

14.6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) *Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:*
(...)
- b) *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;*
- c) *Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:*
- Nome da Contratante;
 - CNPJ da Contratante;
 - Nome do responsável Técnico;
 - Nº do registro no conselho respectivo;
 - ART / RRT do Responsável Técnico referente à obra;
 - Valor da Obra.
- d) *A CPL poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.*

Conforme relatado na ata da sessão pública da Tomada de Preços nº 80/2023, a licitante CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda, para comprovação das exigências do item 14.6.3, apresentou cópias autenticadas em cartório de atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Aperibé e pela Energisa Soluções S.A.

Em diligência realizada pela CPL, conforme determina a alínea "d", no sitio eletrônico do CREA-RJ, constatou-se que a ART informada no atestado fornecido pela Energisa Soluções



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

S.A. não se encontrava quitada e, portanto, "não válida" conforme próprio conselho de classe no campo 9 Informações assevera:

"A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação de comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade."

Em sua defesa, a Recorrente alega que a inconformidade apresentada no site se dava em razão da morosidade do próprio conselho e juntou em sua peça recursal, como prova de quitação, cópia Pix – comprovante de pagamento – feito através da plataforma de serviços de pagamento do SICOOB em favor do CREA-RJ, e ainda anexou cópia do contrato firmado com a Energisa Soluções S.A, contrato esse que apresenta em seu rodapé as assinaturas do seus signatários e a informação de que as mesmas poderiam ser verificadas no site <https://EnergisaSolucoesS.A.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> através do código 2902-9FDD-39E6-FA78.

Diante das informações prestadas pela Recorrente, a CPL procedeu nova diligência junto ao CREA-RJ e no site da Energisa Soluções S.A obtendo o seguinte resultado:

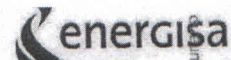
Quanto à ART, a mesma foi localizada, porém, confrontando-a com o contrato ao qual se vincula, apresentou algumas inconformidades como segue:

Nº de contrato informado na ART não confere com o do Contrato e não consta valor do mesmo:

2. Dados do contrato

Contratante: ENERGISA SOLUÇÕES S.A.	CPF/CNPJ: 07115880001910
AVENIDA CARLOS ALBERTO CHEBABE	
Complemento: -	Bairro: PARQUE GUARUS Nº: 509
Cidade: CAMPOS DOS GOYTACAZES	UF: RJ CEP: 28070272
Contrato: 24	Celebrado em: 01/03/2022
Valor do Contrato: -	Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2021014501



As Partes, abaixo qualificadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), o qual será regido pelas condições estabelecidas no quadro introdutório reproduzido abaixo ("Quadro Introdutório") nas cláusulas subsequentes.

Endereço da obra consta Itaocara na ART e no contrato consta Campos dos Goytacazes; data de início da obra prevista no contrato 17/02/2022 e término em 17/05/2023, na ART início em 01/03/2022 e término em 30/08/2022:

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA CARLOS ALBERTO CHEBABE	Bairro: PARQUE GUARUS Nº: 509
Complemento: -	UF: RJ CEP: 28570000
Cidade: ITAOCARA	
Data de Início: 01/03/2022	Previsão de término: 30/08/2022
Finalidade: OUTRO	
Proprietário: ENERGISA SOLUÇÕES S.A.	CPF/CNPJ: 07115880001910

2 - Serviços Objeto do Contrato	Prestação de Serviço de Pavimentação asfáltica no pátio da Base em Campos dos Goytacazes conforme proposta técnica
---------------------------------------	--



2325 413
cr

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

3 - Vigência	☒ O CONTRATO terá início com data de 17/02/2022 e com término em 17/05/2023	Ido Antor ID-39E
--------------	---	---------------------

Em verificação no site da Energisa Soluções S.A para confirmação da autenticidade das assinaturas foi possível acessar o contrato digitalmente assinado e, confrontando este com aquele apresentado pela Recorrente em seu recurso, foram constatadas as seguintes inconsistências:

Dos serviços objeto do contrato (item 2 do contrato):

2 - Serviços Objeto do Contrato	Prestação de Serviço de Pavimentação asfáltica no pátio da Base em Campos dos Goytacazes conforme proposta técnica	Ido Antor ID-39E
2 - Serviços Objeto do Contrato	Prestação de Serviço de Adequação do Piso da Base através do Tratamento Superficial Duplo, conforme ANEXO 4 - Proposta Técnica.	Ido Antor ID-39E

Da Vigência do Contrato (item 3 do contrato):

3 - Vigência	☒ O CONTRATO terá início com data de 17/02/2022 e com término em 17/05/2023	Ido Antor ID-39E
3 - Vigência	☒ O CONTRATO terá início com data retroativa a 21/09/2021 e com término em 21/12/2021.	

Do valor Global do Contrato (item 6 do contrato):

6 - Valor Global	☒ R\$ 255.00,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)	Ido Antor ID-39E
6 - Valor Global	☒ R\$25.663,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais).	

Das Comunicações (item 10 do contrato):

10 - Comunicações	10.1 - Para a CONTRATANTE: RHUAN NETO MACHADO 10.2 - Para a CONTRATADA: AMIL NEY JÚNIOR	Ido Antor ID-39E
----------------------	--	---------------------



Doc. 2325 414
wv

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

10 - Comunicações	10.1 - Para a CONTRATANTE: RHUAN NETO MACHADO Telefone: (32) 9 8426-3301 Correio Eletrônico: rhuam.machado@energisasolucoes.com.br 10.2 - Para a CONTRATADA: AMIL NEY JÚNIOR Telefone: (22) 99218-2955 Correio Eletrônico: construmax.ita@gmail.com
----------------------	---

Isto posto, passemos à análise das contrarrazões que, como Recorrida, apresenta ao recurso apresentado pela empresa Ricon Geologia e Construção Civil Ltda:

Em sede de recurso, a licitante Ricon Geologia e Construção Civil Ltda alega que a recorrida não cumpriu a exigência de volume de massa aplicada igual ou superior a 194,48m³, equivalente ao percentual de 45% do quantitativo solicitado pelo edital, bem como não atende a exigência de tubo de PVC para rede coletora de esgoto DN 150mm.

Em resposta ao primeiro apontamento, a recorrida apresentou em sua defesa errata corrigindo o item 3.2 do Atestado emitido pela Energisa Soluções S.A, passando a unidade de medida "t" para "m³", assinada eletronicamente por "Rhuam Neto Machado", e ainda acrescenta cópia do Anexo 4 – Proposta Técnica – que é parte integrante do contrato nº 2021014501.

Tendo em vista as informações acima, foi procedido pela CPL o confronto entre a Errata, o Anexo 4 encaminhado pela Recorrida e o Atestado de Capacidade Técnica apresentado na habilitação, onde foram verificadas divergências gritantes entre eles e o contrato original baixado no site da Energisa Soluções S.A, como segue:

Assinatura constante no atestado:

**Rhuan Neto
Machado**

Assinado de forma
digital por Rhuan Neto
Machado
Dados: 2023.09.13
14:46:39 -03'00'

Assinatura constante na errata:

**Rhaun Neto
Machado**

Assinado de forma digital
por Rhaun Neto Machado
Dados: 2023.09.28
15:07:01 -03'00'

Anexo 4 do contrato encaminhado pela Licitante em sede de contrarrazões (Proposta Técnica)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

2125 415
61

Proposta Técnica

Obra: Realização de Serviço de Pavimentação da Empresa em Campos dos Goytacazes.

Cliente: Energisa S/A

Detalhamento:

Preparação:

Pavimentação do pátio do galpão locado para empresa em Campos dos Goytacazes, seguindo as seguintes características:

O pátio deverá ser todo regularizado, com utilização de trator para acerto do mesmo, retirando os platoes de terra existentes no pátio, para acerto do mesmo, o volume de terra será destinado em local indicado pelo contrante.

Aplicação de material tipo saibro num volume aproximado de 6cm em todo o pátio a ser pavimentado.

Aplicação de Bica Corrida em todo pátio todo a ser pavimentado numa altura aproximada de 13cm;

Regularização de base para pavimentação de forma mecanizada com moto niveladora.

Pavimentação:

Imprimação de toda área a ser pavimentada com mistura de emulsão 4:1 asfáltica;

Fabricação de PMF para pavimentação interna do pátio e volume para aplicação em acesso do galpão.

Aplicação de PMF no pátio da empresa, armazenado em local próprio.

Especificações:

O pavimento deverá ser realizado no pátio da empresa sobre base preparada conforme acima explicitada, na espessura de 7cm conforme solicitado pela contratada, com base de bica corrida na altura de 13cm.

O traço adotado na fabricação do PMF a ser aplicado é o traço composto de emulsão tipo RL, brita 0 e areia.

A aplicação deverá ser realizada de forma mecanizada,

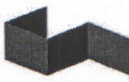
Será fabricado um volume excedente de massa PMF a ser aplicado de recuperação de parte do acesso em operação tipo tapa buraco, em locais de acesso a serem indicados para a contratada.

Anexo 4 do contrato obtido no site da Energisa Soluções S.A (Proposta Técnica)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

2225 416
62

 Construmax de Itaocara Construção Reforma Pintura Técnica Ltda-ME CNPJ: 07.673.474/0001-43	
Proposta Técnica TSD Energisa	
Item	Descrição
1.0	• Preparação para recebimento de agregado graúdo como base;
2.0	• Aplicação de agregado graúdo tipo bica corrida na base;
3.0	• Aplicação de ligante juntamente ao agregado graúdo;
4.0	• Aplicação de camada de agregado médio tipo pedrisco na 2 camada;
5.0	• Aplicação de ligante juntamente ao agregado médio;
6.0	• Compactação em rolo liso

Itens do Atestado de Capacidade técnica apresentado pela Licitante referente a ART nº 2020230222650, cujo valor do contrato é de R\$ 255.000,00, e seu número não guardam correlação com o do contrato do qual houve a prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant Prevista
01	Serviços Preliminares		
1.2	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA, TIPO BANNER/PLOTTER, CONSTITUIDA POR LONA E IMPRESSAO DIGITAL, INCLUSIVE SUPORTES DE MADEIRA. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	2,88
02	BASE E SUB BASE		
2.1	ESCAVACAO MECANICA, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE LAMINA COM POTENCIA EM TORNO DE 335CV, INCLUSIVE CARGA COM CARREGADOR FRONTAL DE PNEUS DE 3,10M3	M3	284,04
2.2	REGULARIZACAO DE SUBLEITO, DE ACORDO COM AS "INSTRUcoes PARA EXECUCAO", DO DER-RJ. O CUSTO INDENIZA AS OPERACOES DE EXECUCAO E TRANSPORTE DE AGUA E SE APLICA A AREA EFETIVAMENTE REGULARIZADA, EXCLUSIVE TRANSPORTE E ESCAVACAO DE CORRETIVOS	M2	2400,00
2.3	REVESTIMENTO DE SAIBRO, EXECUTADO MECANICAMENTE, COMPRIMIDO EM CAMADA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO SAIBRO, SENDO A CAMADA MEDIDA APOS A COMPACTACAO	M3	142,02
2.4	BASE DE BRITA CORRIDA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MEDIDA APOS A COMPACTACAO	M3	313,03

(...)

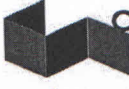


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

2325 417
w

2.5	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H, EM CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 8T	TXKM	19320,58
03	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO, DE ACORDO COM AS "INSTRUcoes PARA EXECUCAO", DO DER-RJ	M2	2400,00
3.2	CONCRETO ASFALTICO PARA BASE, TIPO CAB, USINADO A FRIQ, IMPORTADO DE USINA, DE ACORDO COM AS DETERMINACOES ESPECIFICADAS PELA PREFEITURA-RJ, INCLUSIVE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE O TRANSPORTE DA USINA PARA A PISTA. CUSTO SOMENTE DO PREPARO E MATERIAIS, EXCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTACAO, CONSIDERANDO UMA PRODUCAO DE 4.000T/MES	T	270,42
3.3	REVESTIMENTO DO TIPO "PRE-MISTURADO A FRIQ", DE ACORDO COM AS "INSTRUcoes PARA EXECUCAO", DO DER-RJ, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS	M3	270,42
3.4	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H, EM CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 12T	TXKM	10225,44

Anexo 5 do contrato obtido no site da Energisa Soluções S.A (Proposta comercial)

 Construmax de Itaocara Construção Reforma Pintura Técnica Ltda-ME CNPJ: 07.673.474/0001-43		
Proposta Comercial TSD Campos Energisa		
Item	Descrição	Valor
1.0	• Preparação para recebimento de agregado graúdo como base;	R\$ 3.000,00
2.0	• Aplicação de agregado graúdo tipo bica corrida na base;	R\$ 5.850,00
3.0	• Aplicação de ligante juntamente ao agregado graúdo;	R\$ 3.500,00
4.0	• Aplicação de camada de agregado médio tipo pedrisco na 2 camada;	R\$ 5.650,00
5.0	• Aplicação de ligante juntamente ao agregado médio;	R\$ 3.500,00
6.0	• Compactação em rolo liso	R\$ 4.163,00
TOTAL GERAL		R\$ 25.663,00



2326 418
w

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Em resposta ao segundo apontamento a recorrida alega em sua defesa que o Edital não faz tal exigência no item 14.6.3, "a1".

Passemos adiante à análise de pontos específicos do recurso da empresa Ricon Geologia e Construção Civil Ltda no tocante aos seguintes itens: não cumprimento dos quantitativos mínimos para os serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico com volume de massa aplicada igual ou superior a 191, 48m³; não cumprimento dos quantitativos mínimos para os serviços de esgotamento sanitário com quantitativo de rede de 150mm igual ou superior a 434,50m e descumprimento da alínea 14.6.3 "c" do Edital.

Trata-se de recurso interposto pela empresa Ricon Geologia e Construção Civil Ltda. contra decisão da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ por não considerar, na decisão de inabilitação da Licitante CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda., o descumprimento do subitem 14.6.3 alíneas "a" e "a1" subitem 1 e 3.

Conforme demonstrado pela recorrente e, após análise mais aprofundada do Edital e do Termo de Referência, entende esta Comissão que o atestado apresentado pela empresa CONSTRUMAX também não atende ao exigido no item 14.6.3, "a1" subitem 3 – esgotamento sanitário – no que tange ao tipo de tubulação exigida no item 5.7 da Planilha Orçamentária, base para a definição do quantitativo exigido na parcela de maior relevância constante do Edital. Desta forma, a CPL resolve rever a sua decisão e incluir entre os motivos da inabilitação da empresa CONSTRUMAX o não cumprimento ao exigido no item 14.6.3 "a1" – Esgotamento Sanitário.

Consoante a manutenção da decisão da CPL quanto à inabilitação da empresa CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda. pelo descumprimento do item 14.6.3 "c" do edital, além das demais irregularidades apontadas na resposta do recurso que invalida o atestado apresentado, entende a CPL não haver necessidade de se adentrar ao mérito quanto ao volume de massa asfáltica constante no mesmo.

Isto posto, passemos à análise da impugnação apresentado pela licitante Ricon Geologia e Construção Civil Ltda. ao recurso apresentado pela empresa CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda.

Em suas contrarrazões apresenta as já mencionadas irregularidades quanto ao atestado de capacidade técnico operacional fornecido à CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda. pela Energisa Soluções S.A e ainda aponta diversas inconformidades entre o atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Aperibé em comparação com os código dos serviços contidos na planilha SINAP, motivo pelo qual será requerida abertura de processo administrativo em face da licitante CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda., com as devidas cautelas legais de estilo.

5. DA CONCLUSÃO

Desta forma, pelo cotejo da documentação apresentada, não há como esta Comissão emitir outra decisão que não o de improcedência das razões recursais alegadas pela empresa CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda e de Procedência parcial das razões alegadas pela empresa RICON Geologia e Construção Civil Ltda., já que o não cumprimento do item 14.6.3 "a1" – esgotamento sanitário – foi incluído como motivo da inabilitação da empresa CONSTRUMAX.

6. DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas interessadas no processo licitatório em referência ao Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 080/2023 para, no mérito, DAR PROVIMENTO às razões apresentadas pela



2325 419
w

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

empresa Ricon Geologia e Construção Civil Ltda e NEGAR PROVIMENTO às apresentadas pela empresa CONSTRUMAX de Itaocara Construção Reforma e Pintura Técnica Ltda, mantendo a decisão de sua INABILITAÇÃO com base nos argumentos expostos.

Ademais, esta Comissão, para atribuir eficácia hierárquica aos recursos apresentados, submete a presente decisão à apreciação da autoridade superior para ratificação ou reforma da mesma.

Cantagalo-RJ, 23 de outubro de 2023.

